

080346	2025PD01898	14.753,20
080346	2025PD01899	1.949,01
Total		131.849,01
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080347	2025PD02508	76.524,95
080347	2025PD02546	2.833,48
Total		79.358,43
Total Geral		2.243.812,18

RETIFICAÇÃO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve tonar publico a retificação da Resolução SEDUC nº 125, de 22 de setembro de 2025, republicada no DOE na Edição de 25 de setembro de 2025, Caderno Executivo, Seção Atos Normativos, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026:

Onde se Lê:

"Art. 2º

(...)

VII - 1º bimestre: 04/02/2026 a 22/04/2026;

Parágrafo único: A Equipe de Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica terão direito a férias regulamentares nos períodos indicados no inciso V deste artigo."

" Art. 3º

(...)

II - Reuniões de conselho de classe/série/ano, até o final de cada bimestre."

Leia-se:

"Art. 2º

(...)

VII - 1º bimestre: 02/02/2026 a 22/04/2026;

Parágrafo único: Os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica usufruirão das férias regulamentares nos períodos indicados no inciso V deste artigo. Já os Coordenadores de Equipe Curricular usufruirão das férias nos períodos que vierem a ser definidos em conjunto com os Coordenadores Gerais, Coordenadores e Chefes de Departamento - Dirigentes Regionais das Unidades Regionais de Ensino."

" Art. 3º

(...)

II - Reuniões de conselho de classe/série/ano, até o final de cada bimestre, nos casos excepcionais mediante orientação da SEDUC-SP por ato normativo, as reuniões de conselho de classe/série/ano poderão ser reagendadas para momentos posteriores ao término do bimestre."

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEE-GP 320/2025

Portaria CEE-GP 320, de 25/09/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e de conformidade com o Parecer CEE 230/2025, aprovado pelo Conselho Pleno na reunião realizada em 24/09/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 10 (dez) meses, com fundamento na Deliberação CEE 191/2020 o Recredenciamento do Instituto Monitor, inscrito no CNPJ 60.943.974/0006 - 45, com sede à Avenida Rangel Pestana, 1105, Brás, São Paulo - SP, e jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino Centro.

Art. 2º Tomar conhecimento do encerramento dos seguintes Polos de Apoio Presencial do Instituto Monitor: Araçatuba (Rua Bagaçu, 2850 e Rua Gonçalves Ledo, 568), Bauru, Campinas, Centro-SP, Mogi das Cruzes, Osasco, Penápolis, Piracicaba, Registro, Ribeirão Preto, Santa Cruz do Rio Pardo, Santo André, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Votuporanga. De acordo com o § 2º do artigo 38 da Deliberação CEE 191/2020, os alunos que realizaram matrícula até a publicação do presente Parecer, poderão concluir os Cursos já autorizados, assim a Instituição deve assegurar a continuidade e o término dos estudos dos alunos matriculados nos Polos encerrados. A Instituição fica autorizada a concluir o percurso escolar dos alunos matriculados até a presente data, a fim de se garantir a continuidade de estudos nos termos dos Planos de Curso - EaD aprovados anteriormente por este Conselho, ficando vedada qualquer nova matrícula neste período.

Art. 3º Declarar, em caráter de excepcionalidade, autorizados os atos administrativos praticados pelos polos até o atendimento do último estudante.

Art. 4º O Instituto Monitor deverá, no prazo de 60 dias corridos, a contar da data da publicação deste Parecer, encaminhar a este Conselho relação nominal dos concluintes em cada Polo encerrado para apenso ao processo de credenciamento. Esta relação, além dos nomes dos concluintes, deve registrar os respectivos RG, data e matrícula, data de conclusão, curso matriculado e número do cadastro na SED.

Art. 5º A guarda do acervo da vida escolar dos alunos deve ocorrer na Sede da Instituição.

Art. 6º Autorizar o funcionamento e as matrículas, na Sede (Avenida Rangel Pestana, 1105, Brás, São Paulo, SP) dos seguintes Cursos Técnicos: Administração, Automação Industrial, Contabilidade, Eletrônica, Eletrotécnica, Logística, Mecatrônica, Rede de Computadores, Secretariado, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias, na modalidade EaD. Fica autorizada a oferta de 50 vagas para ingresso em cada um dos cursos aprovados. Estas vagas são vinculadas aos limites impostos pelas condições físicas, operacionais e pedagógicas da sede para o atendimento dos alunos, nos termos da Deliberação CEE 191/2020.

Art. 7º Indeferir as solicitações de renovação da autorização para novas matrículas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de Secretaria Escolar, ambos na modalidade a distância. Ficam suspensas novas matrículas para os referidos cursos.

Art. 8º Aprovar o Plano do Curso Técnico em Administração, Automação Industrial, Contabilidade, Eletrônica, Eletrotécnica, Logística, Mecatrônica, Rede de Computadores, Secretariado, Segurança do Trabalho, Transações Imobiliárias.

Art. 9º Cópia dos Planos de Curso aprovados por este Parecer, devem ser enviados para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

Art. 10 As Unidades Regionais de Ensino deverão proceder a devida análise dos registros da instituição e solicitar a este Conselho a convalidação de atos administrativos praticados, caso necessário.

Art. 11 Nos termos da Deliberação CEE 191/2020, o descumprimento de qualquer um desses pontos dentro do prazo estabelecido resultará na suspensão da autorização de funcionamento dos cursos e no descredenciamento da Instituição (Art. 38 da Deliberação CEE 191/2020).

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

TERMOS Nº 149, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso objetivando a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de Infraestrutura do plano de ações integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Parecer CJ/SE nº 16/2025, emitido em 11 de abril de 2025

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 17.414 de 23 de setembro de 2021, Decreto Estadual nº 66.177 de 27 de outubro de 2021 e a Resolução SEDUC nº 138 de 10 de dezembro de 2021

Objeto: Execução de ações no âmbito do eixo de equipamentos do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Participes: Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO e os Municípios Paulistas listados abaixo.

Processo SEI	Município	Eixo	Termo Aditivo	Data da assinatura	Término da Vigência
015.00619225/2025-22	São Sebastião	INFRAESTRUTURA	1º Termo	22/09/2025	05/12/2026
015.00509795/2024-24	Colina	INFRAESTRUTURA	1º Termo	22/09/2025	21/09/2026
015.00618820/2025-41	Santo Antônio do Aracanguá	INFRAESTRUTURA	1º Termo	22/09/2025	06/01/2026

COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

AVISO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Trata-se de proposta de aplicação de sanção de natureza pecuniária por irregularidade cometida pela empresa Jaguará Alimentos LTDA - CNPJ 17.302.664/0001-08, vencedora do Pregão Eletrônico nº 084/DAESC/2023 e detentora Contrato 118/DAESC/2024, da Ata de Registro de Preço nº 036/DAESC/2023, SEI- 015.00345372/2024-70, para aquisição de 702.420,00 quilos de Peito de Frango em cubos congelado (IQF) - Lote 2, para atender aos estudantes da rede estadual do Estado de São Paulo.

Em observância ao Decreto nº 61.751 de 23 de dezembro de 2015 e a Resolução CC-52 de 19 de julho de 2005, foi juntado nos autos os Relatos de Ocorrência em face da empresa contratada, devidamente registrado no sistema E-Sanções sob os protocolos: nº 080358.2025.00994.SADM.

Durante a condução do procedimento, o servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração se manifestou por meio de Parecer Técnico, doc. 0083702221, opinando pela aplicação de multa no valor total de R\$ 183.369,81 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), referente a inexecução parcial das obrigações assumidas no Contrato 118/DAESC/2024.

Assim, diante da manifestação apresentada, bem como dos documentos que instruem o processo, APLICO à empresa Jaguará Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ 17.302.664/0001-08, a sanção de multa R\$ 183.369,81 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), pelo descumprimento das atribuições da contratada, conforme edital nº 084/DAESC/2023 do contrato nº 118/DAESC/2024, com fundamento nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c art. 3º, inciso II, e art. 4º, alínea "b" da Resolução SE-33 de 2.003.

Fica aberto à interessada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Encaminhe-se ao servidor responsável, para que providencie a publicação no Diário Oficial do Estado o extrato desta decisão, para notificar a interessada do teor deste despacho, procedendo-se nos termos do Decreto nº 61.751, de 23.12.15, c/c a Portaria, de 09-02-2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas, no que couber. Decorrido o prazo recursal, a sanção deverá ser registrada no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br e, posteriormente, comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade do estabelecido no Comunicado GP nº 06/2016 (DOE 30.03.2016) e no Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

AVISO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Trata-se de proposta de aplicação de sanção de natureza pecuniária por irregularidade cometida pela empresa Jaguará Alimentos LTDA - CNPJ 17.302.664/0001-08, vencedora do Pregão Eletrônico nº 084/DAESC/2023 e detentora Contrato 117/DAESC/2024, da Ata de Registro de Preço nº 036/DAESC/2024, SEI- 015.00345367/2024-67, para aquisição de 764.760,00 quilos de PEITO DE FRANGO EM CUBOS CONGELADO (IQF) - LOTE 1, para atender aos estudantes da rede estadual do Estado de São Paulo.

Em observância ao Decreto nº 61.751 de 23 de dezembro de 2015 e a Resolução CC-52 de 19 de julho de 2005, foi juntado nos autos os Relatos de Ocorrência em face da empresa contratada, devidamente registrado no sistema E-Sanções sob os protocolos: nº 080358.2025.00992.SADM

Durante a condução do procedimento, o servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração se manifestou por meio de Parecer Técnico, doc. 0083774131, opinando pela aplicação de multa no valor total de R\$ 206.358,95 (duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente a inexecução parcial das obrigações assumidas no Contrato 117/DAESC/2024.

Assim, diante da manifestação apresentada, bem como dos documentos que instruem o processo, APLICO à empresa Jaguará Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ 17.302.664/0001-08, a sanção de multa R\$ 206.358,95 (duzentos e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), pelo descumprimento das atribuições da contratada, conforme edital nº 036/DAESC/2023 do contrato nº 117/DAESC/2024, com fundamento nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c art. 3º, inciso II, e art. 4º, alínea "b" da Resolução SE-33 de 2.003.

Fica aberto à interessada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório. Encaminhe-se ao servidor responsável, para que providencie a publicação no Diário Oficial do Estado o extrato desta decisão, para notificar a interessada do teor deste despacho, procedendo-se nos termos do Decreto nº 61.751, de 23.12.15, c/c a Portaria, de 09-02-2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas, no que couber. Decorrido o prazo recursal, a sanção deverá ser registrada no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br e, posteriormente, comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade do estabelecido no Comunicado GP nº 06/2016 (DOE 30.03.2016) e no Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

AVISO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Trata-se de proposta de aplicação de sanção de natureza pecuniária por irregularidade cometida pela empresa Jaguará Alimentos LTDA - CNPJ 17.302.664/0001-08, vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/DAESC/2023 e detentora Contrato 104/DAESC/2024, da Ata de Registro de Preço nº 092/DAESC/2024, SEI- 015.00277298/2024-51, para aquisição de 79.718,00 quilos de CARNE SUÍNA (PALETA) EM CUBOS CONGELADA (IQF) - LOTE 1, para atender aos estudantes da rede estadual do Estado de São Paulo.

Em observância ao Decreto nº 61.751 de 23 de dezembro de 2015 e a Resolução CC-52 de 19 de julho de 2005, foi juntado nos autos os Relatos de Ocorrência em face da empresa contratada, devidamente registrado no sistema E-Sanções sob os protocolos: nº 080358.2025.00990.SADM

Durante a condução do procedimento, o servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração se manifestou por meio de Parecer Técnico, doc. 0083729004, opinando pela aplicação de multa no valor total de R\$ 65.048,82 (sessenta e cinco mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente a inexecução parcial das obrigações assumidas no Contrato 104/DAESC/2024.

Assim, diante da manifestação apresentada, bem como dos documentos que instruem o processo, APLICO à empresa Jaguará Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ 17.302.664/0001-08, a sanção de multa R\$ 65.048,82 (sessenta e cinco mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), pelo descumprimento das atribuições da contratada, conforme edital nº 034/DAESC/2023 do contrato nº 104/DAESC/2024, com fundamento nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c art. 3º, inciso II, e art. 4º, alínea "b" da Resolução SE-33 de 2.003.

Fica aberto à interessada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório. Encaminhe-se ao servidor responsável, para que providencie a publicação no Diário Oficial do Estado o extrato desta decisão, para notificar a interessada do teor deste despacho, procedendo-se nos termos do Decreto nº 61.751, de 23.12.15, c/c a Portaria, de 09-02-2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas, no que couber. Decorrido o prazo recursal, a sanção deverá ser registrada no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br e, posteriormente, comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade do estabelecido no Comunicado GP nº 06/2016 (DOE 30.03.2016) e no Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

AVISO, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Trata-se de proposta de aplicação de sanção de natureza pecuniária por irregularidade cometida pela empresa Jaguará Alimentos LTDA - CNPJ 17.302.664/0001-08, vencedora do Pregão Eletrônico nº 091/DAESC/2023 e detentora Contrato 103/DAESC/2024, da Ata de Registro de Preço nº 034/DAESC/2024, SEI- 015.00277271/2024-69, para aquisição de 1.135.134 quilos de 1.017.564,00 quilos de CARNE BOVINA ACÉM MOÍDA CONGELADA (IQF) - LOTE 2, para atender aos estudantes da rede estadual do Estado de São Paulo.

Em observância ao Decreto nº 61.751 de 23 de dezembro de 2015 e a Resolução CC-52 de 19 de julho de 2005, foi juntado nos autos os Relatos de Ocorrência em face da empresa contratada, devidamente registrado no sistema E-Sanções sob os protocolos: nº 080358.2025.00989.SADM

Durante a condução do procedimento, o servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração se manifestou por meio de Parecer Técnico, doc. 0083761512, opinando pela aplicação de multa no valor total de R\$ 1.081.785,13 (um milhão, oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), referente a inexecução parcial das obrigações assumidas no Contrato 103/DAESC/2024.

Assim, diante da manifestação apresentada, bem como dos documentos que instruem o processo, APLICO à empresa Jaguará Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ 17.302.664/0001-08, a sanção de multa R\$ 1.081.785,13 (um milhão, oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), pelo descumprimento das atribuições da contratada, conforme edital nº 091/DAESC/2023 do contrato nº 103/DAESC/2024, com fundamento nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c art. 3º, inciso II, e art. 4º, alínea "b" da Resolução SE-33 de 2.003.

Fica aberto à interessada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório. Encaminhe-se ao servidor responsável, para que providencie a publicação no Diário